CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001305/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024949/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007380/2019-87
DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ROSA, CNPJ n. 95.822.417/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON DELLA VALLI;

E

SINDICATO RURAL DE SANTA ROSA, CNPJ n. 95.817.532/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DENIR FROSI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores(as) Rurais**, com abrangência territorial em **Santa Rosa/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

O salário da categoria a partir de 1º de março de 2019 será de R$ 1.278,74 (um mil e duzento e setenta e oito reais com setenta e quatro centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 5% (cinco por cento) sobre os salários de 1º de março de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIO

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

Parágrafo Único - Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque, e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empreegada rural será no mínimo de 1 (um) salário da categoria.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha alfabetizado na hora do recebimento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Ocorrendo necessidade imperiosa do trabalho e desde que respeitado o previsto no Art. 61 da CLT e seus respectivos parágrafos, o empregado que efetuar mais de duas horas extras / dia receberá as duas primeiras com adicional de 60% (sessenta por cento) e as excedentes com adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo o empregado rural a cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa faz jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário.

Parágrafo único - A data inicial da contagem do tempo de serviço para efeito desta cláusula será de 1º de março de 2011.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário mínimo nacional, independente ded perícia técnica.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento) que durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido, a não ser que perícia técnica indique adicional menor.

Parágrafo Segundo: Jornada Reduzida - Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida/agrotóxico, sua exposição a estes produtos não poderá excededr 6 (seis) horas diárias, podendo completar sua jornada de trabalho em outras atividades.

Parágrafo Terceiro: Atestado Médico - Ao empregado que apresentar atestado médico vetando o contato com agrotróxico será assegurado a prestação de outros serviços sem prejuízo salarial.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMISSÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Toda a promessa de pagamento de comissão ou participação sobre a produção feita ao empregado, deverá ser anotada em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por motivo de acidente de trabalho, ou incidência de doença, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, a título de auxílio funeral no valor de 01 (um salário da categoria).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de Contrato de Trabalho deverão ser obrigatoriamente realizadas e homologadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rosa, a partir do sexto mês de serviço do empregado.

Parágrafo Primeiro: As rescisões devem vir acompanhadas do extrato completo do FGTS do período do contrato de trabalho, as 12 últimas folhas de pagamento, Laudo PPP, comprovantes de recolhimentos do INSS e guia de recolhimento da Sindical e Confederativa..

Parágrafo Segundo: O empregado que for dispensado sem justa causa no período de trinta dias que antecedem a data base, terá direito a uma indenização adicional no valor de sua remuneração. Previsão legal Art. 9º da lei 7.238/84 e súmula 242 TST.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado que comprovar a obtenção de novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio recebendo neste caso, apenas os dias trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo empregador registrar na CTPS do empregado expressamente as principais atividades por ele desempenhada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVO AO CONJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde, da mesma forma quanto as filhas solteiras e filhos até 21 anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS NA RESCISÃO

Por ocasião da extinção do Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o empregado, seus familiares e pertences até o local de destino do empregado dentro do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de serviço. Súmula 261 TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO

O Termo de Quitação anual previsto no Art. 507-B da Lei 13.467/2017, só será possível quando a rescisão de contrato de trabalho for realizada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rosa – RS.

Parágrafo único: Quando o termo de quitação for encaminhado ao Sindicato na vigência do contrato de trabalho este só será reconhecido caso o termo de rescisão de contrato de trabalho seja homologado no Sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador deverá fornecer a seus empregados todo material necessário para as lidas campeiras, como: arreios completos, botas de couro ouo borracha, capa de chuva, poncho e chapéu.

Parágrafo único: o empregador que não fornecer a indumentária prevista nesta cláusula, pagará mensalmente ao empregado a titulo de indenização, que não comporá o salário para nenhum efeito legal 10% (dez por cento) do salário da categoria.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anterior ao direito adquirido a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 03 (três) anos para o mesmo empregador, desde que comunique formalmente ao mesmo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRA TURNOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo intra turnos será de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

Páragrafo Único: A não concessão ou concessão parcial do intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, implica o pagamento integral de 1 (hora) com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 02 (duas) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO ENTRE TURNOS DE TRABALHO

O intervalo entre turnos para repouso e alimentação será de no mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 05 (cinco) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

O empregador deverá fornecer gratuitamente, e se tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual adequados aos riscos de cada atividade, tais como: chapéu de palha de abas largas de cor clara, botas imperveáveis com estrias no solado e/ou botinas de segurança, protetor solar, óculos de proteção incolor e cinza, capa de chuva e luvas de proteção (latex pu nitrilica e raspa de couro). Para os aplicadores de produtos quimicos, o empregador deve fornecer protetores de cabeça impermeáveis, protetores faciais, mascara com luvas e/ou mangas de proteção, calçados impermeáveis e resistentes, aventais, jaquetas e capas impermeáveis conforme prevê a NR 31.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de **Santa Rosa - RS,** para participarem das Assembleias Gerais, convocada pelo STR deste município, não poderá o empregador impedir participação dos mesmos ou descontar o dia utilizado para este fim. A liberação dos empregados fica limitado a meio expediente e desde que permaneça um número mínimo de empregados no estabelecimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

folha de pagamento da Contribuição Confederativa.

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembleia Geral Extraordinária da categoria e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rosa – RS em qualquer Agência Bancária ou Casas Lotéricas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAR/RS, até a data do vencimento e após esta data somente no Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Primeiro - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo – A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 30 (trinta dias) após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com a presença do empregado interessado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores descontarão de seus empregados no mês de março o valor de um dia da remuneração do empregado a título de contribuição sindical, de acorda com a legislação vigente e conforme aprovado em Assembleia Geral da Categoria realizada no dia 11 de dezembro de 2018 e recolherão em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rosa.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

As empresas e os empregadores rurais que descumprirem as Cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer estão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua, na Cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALOJAMENTOS

O empregador que fornecer aos trabalhadores alojamentos, os mesmos deverão ser dotados de cama, armário e banheiro em boas condições de uso e higiene.

Parágrafo primeiro: Os banheiros deverão ter chuveiros quentes e gabinetes sanitários, na proporção de um para cada dez empregados instalados em compartimentos individuais, separados por sexo, ter ventilação adequada para o exterior dotado de portas independentes, providos de fecho que permita a privacidade do empregado.

Parágrafo segundo: As camas deverão ser individuais com colchões limpos e adequados, com condições de conforto aos empregados, e roupas de cama limpas e adequados às condições climáticas locais.

Parágrafo terceiro: Os armários deverão ser individuais para que o trabalhador possa guardar seus objetos pessoais.

Parágrafo quarto:O alojamento deverá ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

O empregador que fornecer aos trabalhadores, local para refeições, o mesmo deverá ser em ambiente adequado e em boas condições de higiene, ventilação e segurança, dotado de louças, mesas e assentos em número correspondente aos usuários e equipamentos para aquecer as refeições.

Parágrafo Primeiro:O empregador deverá fornecer água potável e fresca a todos os trabalhadores, em recipiente hermético e copos higienizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Sempre que o empregador fornecer transporte aos trabalhadores este deve ser em veículos fechados, em bom estado que permita o transporte seguro dos empregados, e deve possuir: carroceria em todo o perímetro com guardas altas e cobertas livre, assentos adequados com encosto e cinto de segurança, barra de apoio ás mãos na cobertura e para os braços entre os passageiros. O acesso pela traseira do veículo deve possuir escadas e corrimão.

Parágrafo único: O transporte de instrumentos de trabalho e agrotóxicos deve ser acondicionando em compartimentos separados dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO E CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Habitação: O empregador que fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária, cama, colchão, roupas de cama e cobertas. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até **R$ 56,00** (cinquenta e seis reais), por mês.

Alimentação: O empregador que fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado até **R$ 104,00** (cento e quatro reais), por mês.

Parágrafo Primeiro – O desconto previsto no caput desta cláusula referente a alimentação só poderá ser descontado integralmente, se o empregador fornecer a seus empregados, café, almoço e janta; caso contrário o desconto será proporcional as refeições oferecidas.

Parágrafo Segundo – Se o empregado usufruir de casa para moradia, cultivar horta e produzir bens subsistência para si e sua família, tal usufruirão não terá natureza salarial, conforme. Art. 9º parágrafo 5º da Lei 5.889/73, combinada com a Lei 9.300/96.

NELSON DELLA VALLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA ROSA

DENIR FROSI
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE SANTA ROSA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINDICATO RURAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.